LEI MUNICIPAL Nº 1.338 DE 16/10/1985

Concede anistia fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispensar juros, multa e correção monetária sobre impostos e taxas, referentes ao presente exercício, aos contribuintes que os liquidarem até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 1° Os contribuintes que já efetuaram o pagamento poderão requerer a devolução dos acréscimos corrigidos (juros, multa, correção monetária), cuja soma deduzida nos tributos de 1986.

§ 2° Expirado o prazo previsto neste artigo, ficarão os contribuintes sem direito a reclamação.

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 16 de Outubro de 1985.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.404 de 15.10.1985.

- Publicada em: 16/10/1985